



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



CONTRATO Nº 20211328

A Prefeitura Municipal de Paracuru, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA CORONEL MEIRELES Nº07, CENTRO, PARACURU/CE inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.592.298/0001-15 representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ JURANDIR MOURA GOMES JUNIOR, SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, portador do CPF nº 113.698.333-34, residente na AVENIDA JOSÉ JATAHY, e de outro lado a firma RN IIRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.004.656/0001-24, estabelecida à RUA FRANCISCO ANISIO DE OLIVEIRA PAULA N 544, CENTRO, Maranguape-CE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, residente na , Maranguape-CE, portador do(a) CPF 456.499.603-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2021.03.04.2-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

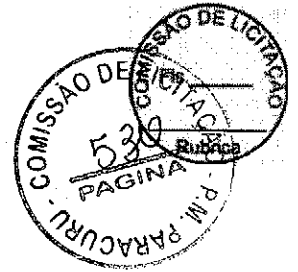
1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATO Nº 20211328 ENTRE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA X RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI AQUISIÇÃO DE BOMBAS E MOTORES HIDRAULICOS , DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS DIVERSOS SETORES LIGADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARACURU CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
143938	BOMBA INJETORA MONOESTAGIO 3/4cv MONOFASICO 127v/220 Motobomba injetora monobloco e mancalizada - 3500rpm - bocais rosqueados - sucção 1.1/4" x pressão (retorno) 1" x recalque 3/4"; - Utilizada para água limpa. Vazão máxima até 2,6m³/h - profundidade máxima 19m; - E pressão máxima descarga (pk) 14mc.a (1,4 bar). - Disponível para poços de 3" ou maior	UNIDADE	4,00	874,990	3.499,96
143939	BOMBA INJETORA MONOESTAGIO 1cv MONOFASICO 127v/220v Motobomba injetora monobloco e mancalizada - 3500rpm - bocais rosqueados - sucção 1.1/4" x pressão (retorno) 1" x recalque 3/4"; - Utilizada para água limpa. Vazão máxima até 2,6m³/h - profundidade máxima 19m; - E pressão máxima descarga (pk) 14mc.a (1,4 bar). - Disponível para poços de 3" ou maior	UNIDADE	3,00	1.400,000	4.200,00
143940	MOTOR ELETRICO TRIFASICO 10CV 2POLOS 3480 RPM ALTA R OTACAO Tensão (V): 220 / 380 / 440 / 660V - Trifásico Potência do motor (cv):10 cv Frequência (Hz):60 Hz Rotação (rpm): 3480 Número de polos do motor elétrico: 2 polos "Alta Rotação"	UNIDADE	2,00	4.489,000	8.978,00
143941	BOMBA INJETORA MONOESTAGIO 1/2CV MONOFASICO 127V/220 V COM CAPACITADOR Motobomba injetora monobloco e mancalizada - 3500rpm - bocais rosqueados - sucção 1.1/4" x pressão (retorno) 1" x recalque 3/4"; - Utilizada para água limpa. Vazão máxima até 2,6m³/h - profundidade máxima 19m; - E pressão máxima descarga (pk) 14mc.a (1,4 bar). - Disponível para poços de 3" ou maior;	UNIDADE	2,00	845,000	1.690,00
143942	BOMBA MONOESTAGIO 1/2CV MONOFASICA 220V	UNIDADE	2,00	440,000	880,00

RUA CORONEL MEIRELES 07



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



- Bocais com rosca BSP; - Caracol da motobomba de ferro fundido GG-20; Rotor fechado de Noryl®, com 30% de fibra de vidro (maior resistência); Selo mecânico constituído de aço inox AISI-304, buna N, grafite e cerâmica; Motor elétrico IP-21 com flange incorporada, termostato e capacitor permanente, 2 Polos, 60 Hz.

Item	Descrição	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
143943	BOMBA CENTRIFUGA MONOESTAGIO 1/3CV MONOFASICO 220V Motobomba centrífuga monobloco e mancalizada - 3500rpm - bocais rosqueados - sucção 1" x recalque 1"; Utilizada para água limpa; - Vazão máxima até 9,6m³/h. E pressão máxima 21,5mc.a (2,1 bar);		2,00	348,950	697,90
143944	BOMBA SUBMERSA 2CV TRIFASICA 380V Potência: 2 CV; - Especificações de acoplagem com motor de acordo com a Norma NEMA; - Rotor de fluxo radial; - Bocal de saída 1 1/2" com rosca BSP; Mínimo do poço: 4"; - Vazão máxima: 6,5 m³/h (Pressão: 48 m.c.a.); - Vazão mínima: 1,5 m³/h (Pressão: 117 m.c.a.); - Bombeador composto por: Corpo de sucção, corpo da válvula de retenção, difusor e rotor de tecnopolímero injetado		4,00	1.349,750	5.399,00
143945	BOMBA SUBMERSA 1CV MONOFASICA 220V Potência (HP/Kw): 1,0 /0,75; - Número de estágios: 20; - D máx(mm): 97; - Pol BSP: 1 1/4"; - Corpo: Inox - Vazão máxima: 1,8 m³/h (Pressão: 53,0 m.c.a.); - Vazão mínima: 0,6 m³/h (Pressão: 169,0 m.c.a.);		5,00	888,800	4.444,00
143946	BOMBA INJETORA MONOESTAGIO 1CV TRIFASICO 220V/380V Motobomba injetora monobloco e mancalizada - 3500rpm - bocais rosqueados - sucção 1.1/2" x pressão (retorno) 1.1/4" x recalque 1"; - Utilizada para água limpa. Vazão máxima até 9,6m³/h - profundidade máxima 55m ; E pressão máxima descarga (pk) 33mc.a (3,3 bar). Disponível para poços de 6" ou maior		4,00	874,970	3.499,88
143947	BOMBA SUBMERSA 2CV MONOFASICA 220V Potência: 2 CV / 1,49 Kw; - Diâmetro máximo: 97 mm; - Pol BSP: 1 1/2"; - Vazão máxima: 6,0 m³/h (Pressão: 47,0 m.c.a.); - Vazão mínima: 2,5 m³/h (Pressão: 96,0 m.c.a.); - Corpo: Inox;		4,00	2.075,000	8.300,00
143948	BOMBA SUBMERSA 3CV TRIFASICA 220V Potência: 3 CV; - Especificações de acoplagem com motor de acordo com a Norma NEMA; - Rotor de fluxo radial; - Bocal de saída 1 1/2" com rosca BSP; Mínimo do poço: 4"; - Vazão máxima: 6,5 m³/h (Pressão: 68 m.c.a.); - Vazão mínima: 1,5 m³/h (Pressão: 166 m.c.a.); - Bombeador composto por: Corpo de sucção, corpo da válvula de retenção, difusor e rotor de tecnopolímero injetado.		4,00	1.866,120	7.464,48

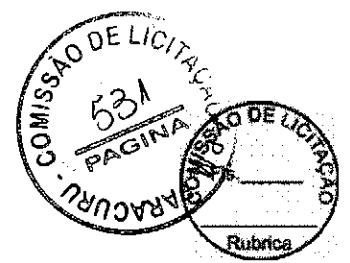
VALOR GLOBAL R\$ 49.053,22

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

RUA CORONEL MEIRELES 07



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



1. O valor deste contrato, é de R\$ 49.053,22 (quarenta e nove mil, cinquenta e três reais e vinte e dois centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2021.03.04.2-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada a situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
5. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamentos e mão-de-obra.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2021.03.04.2-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

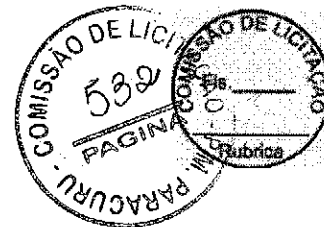
#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra;
2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
  - 2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
  - 2.2. Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

RUA CORONEL MEIRELES 07



## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

1. -As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0801.151220100.2.059 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Paracuru -CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.592.298/0001-15 e CGF nº 06.920.254-0, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Coronel Meireles, 07, Centro - Paracuru-Ce - CEP 62.680-000 - Paracuru-Ceará, acompanhado da seguinte documentação:

- a) CND - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- b) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

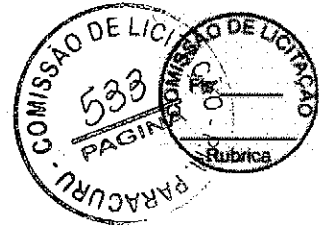
1.2 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;

1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;



1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obrigará-se a:

1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste Contrato.

1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Compra/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paracuru e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

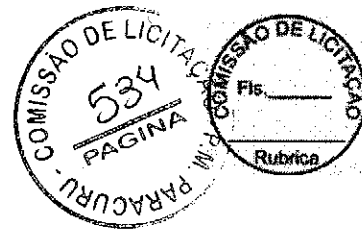
1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

1.2 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da realização dos serviços;



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



1.3 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega;

2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;

3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

4- O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

4.1- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.2- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

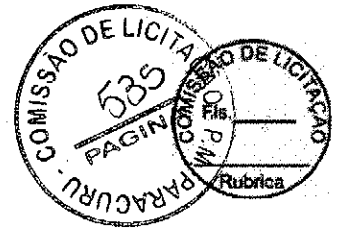
4.4- tiver presentes razões de interesse público.

5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paracuru e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



### CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

1 - Omissão de pagamento pela Contratante;

3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Paracuru - CE.

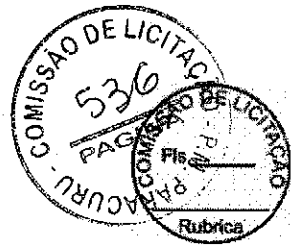
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas. Paracuru-CE.

PARACURU - CE, 16 de Abril de 2021

RUA CORONEL MEIRELES 07



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



*José Jurandir Moura Gomes Jr.*  
JOSÉ JURANDIR MOURA GOMES JUNIOR  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE

*Raimundo Naveiro dos Santos*  
RN IIRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI  
CNPJ 13.004.656/0001-24  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Saraquiel Souza do Nascimento

CPN N° 027.764.883.13

2. Ricardo dos Santos Martins

CPN N° 018.226.703-45





Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**.....: 20211328

**ORIGEM**.....: PREGÃO Nº 2021.03.04.2-PE

**CONTRATANTE**.....: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**CONTRATADA(O)**.....: RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI

**OBJETO**.....: CONTRATO Nº 20211328 ENTRE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA X RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI AQUISIÇÃO DE BOMBAS E MOTORES HIDRAULICOS , DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS DIVERSOS SETORES LIGADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARACURU CE.

**VALOR TOTAL**.....: R\$ 49.053,22 (quarenta e nove mil, cinquenta e três reais e vinte e dois centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2021 Atividade 0801.151220100.2.059 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 49.053,22

**VIGÊNCIA**.....: 16 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

**DATA DA ASSINATURA**.....: 16 de Abril de 2021